



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1463/2009

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordeiro para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculado;

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total**

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R\$35.684.908,00** (trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oito reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I Orçamento Fiscal R\$ 24.925.600,00(vinte e quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais).

II Orçamento da Seguridade R\$ 10.759.308,00(dez milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e trezentos e oito reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme o dispositivo no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

**Capítulo II
DA FIXAÇÃO DE DESPESA
Da Despesa Total**

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$35.684.908,00**(trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oito reais), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias Interministeriais vigentes, apresentando os seguintes agregados:

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

I Orçamento Fiscal R\$ 24.925.600,00(vinte e quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil e seiscientos reais).

II Orçamento da Seguridade R\$ 10.759.308,00(dez milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e trezentos e oito reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa **Total, fixada por função, Poderes e Órgãos**, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4320/64, autorizando a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40%(quarenta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - Excesso de arrecadação em bases constantes;

IV - Incluir ou excluir dotações no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD da Prefeitura Municipal, Fundos Municipais e da Câmara Municipal .

§ Único - Incluem-se na base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operação de crédito contratadas.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Natureza de Despesa nos Projetos e Atividades em Programas existentes no Quadro de Detalhamento da Despesa, incluindo-se os respectivos valores na base de cálculo do limite a que se refere o caput do art. 8º desta Lei.

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios, fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11 - Poderão ser realizadas alterações na estrutura do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra mudança.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 12 - O Prefeito, no Âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - O Orçamento da Câmara Municipal de Cordeiro será alterado a partir de 01 de janeiro de 2010 ajustando-o conforme determina a Emenda Constitucional nº 25 de acordo com a Receita Orçamentária arrecadada no exercício de 2009, ficando o Poder Executivo autorizado a elaborar Decreto de Alteração de acordo com a solicitação do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a anular dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura para ajustar o orçamento da Câmara Municipal.

Art. 14 - O Poder Executivo no prazo de 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2009.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

“Republicado por incorreção da Edição passada”